



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 169/2020/PE

Razão Social: HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR

Nome Fantasia: HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR

Endereço: BR 101, S/Nº KM 34

Bairro: Centro

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: ANA MARIA OLIVEIRA AGUIAR - PEDIATRIA (Registro: 6053) - CRM-PE: 4540

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 12/08/2021 - 10:30 a 12:27

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 2º Promotoria de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho (ofício: 02326.000.343/2020-0001), cujo protocolo no Cremepe é 8408/2020.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 06/05/2014

7. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 7.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 7.2. Pressão arterial: Sim (Refere que não tem manguito para escolares.)
- 7.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 7.4. Temperatura: Sim
- 7.5. Glicemia capilar: Sim
- 7.6. Oximetria de pulso: Sim
- 7.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 7.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 7.9. 2 cadeiras: Sim
- 7.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 7.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 7.12. Sabonete líquido: Sim
- 7.13. Toalha de papel: Sim
- 7.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 8.3. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 8.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

8.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

10.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

10.2. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

10.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

10.4. Sala de isolamento pediátrico: Sim

10.5. Consultório médico: Sim

10.6. Quartos: 3

11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

11.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

11.2. Esfigmomanômetro: Sim

11.3. Estetoscópio clínico: Sim

11.4. Termômetro clínico: Sim

11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

11.6. Sabonete líquido: Sim

11.7. Toalha de papel: Sim

11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

11.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

11.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

11.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

11.12. Álcool gel: Sim

11.13. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

11.14. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.13. Água destilada: Sim
- 12.14. Aminofilina: Sim
- 12.15. Amiodarona: Sim
- 12.16. Atropina: Sim
- 12.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.18. Cloreto de potássio: Sim
- 12.19. Cloreto de sódio: Sim
- 12.20. Dexametasona: Sim
- 12.21. Diazepam: Sim
- 12.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.23. Dipirona: Sim
- 12.24. Dobutamina: Não
- 12.25. Dopamina: Sim
- 12.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.27. Fenitoína: Sim
- 12.28. Fenobarbital: **Não**
- 12.29. Furosemida: Sim
- 12.30. Glicose: Sim
- 12.31. Haloperidol: Sim
- 12.32. Hidantoína: Sim
- 12.33. Hidrocortisona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.34. Insulina: Sim
- 12.35. Isossorbida: Sim
- 12.36. Lidocaína: Sim
- 12.37. Meperidina: Sim
- 12.38. Midazolam: Sim
- 12.39. Ringer Lactato: Sim
- 12.40. Solução glicosada: Sim
- 12.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

13. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 13.1. Sala de raios-x: Sim
- 13.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 13.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 13.4. Sala de tomografia: Não
- 13.5. Laboratório de análises clínicas: Sim (Realiza a coleta no serviço e envia ao laboratório central do município, o qual funciona no Hospital Mendo Sampaio.)
- 13.6. Funcionamento 24 horas: Sim

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 14.1. Sala de procedimentos / curativos: Não

15. SALA DE MEDICAÇÃO

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Cesto de lixo: Sim
- 15.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.6. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.7. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.8. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.9. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim

16.3. Paracetamol: Sim

16.4. Morfina: Sim

16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim

16.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

16.13. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.14. Ampicilina: Sim
- 16.15. Cefalotina: Sim
- 16.16. Ceftriaxona: Sim
- 16.17. Ciprofloxacino: Sim
- 16.18. Clindamicina: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 16.19. Heparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 16.20. Fenobarbital: **Não**
- 16.21. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 16.22. Carbamazepina: Sim
- 16.23. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 16.24. Bromoprida: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 16.25. Atropina: Sim
- 16.26. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 16.27. Captopril: Sim
- 16.28. Hidralazina: Sim
- 16.29. Nifedipina: Sim
- 16.30. Propranolol: Sim
- 16.31. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 16.32. Álcool 70%: Sim
- 16.33. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 16.34. Aminofilina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.35. Salbutamol: Sim
- 16.36. Brometo de ipatrópio: Sim
- 16.37. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 16.38. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 16.39. Dexametasona: Sim
- 16.40. Hidrocortisona: Sim
- 16.41. Furosemida: Sim
- 16.42. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 16.43. Clister glicerinado: Sim
- 16.44. Fleet enema: Sim
- 16.45. Óleo mineral: Sim
- 16.46. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 16.47. Adrenalina: Sim
- 16.48. Dopamina: Sim
- 16.49. Dobutamina: Não
- 16.50. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 16.51. Insulina NPH: Sim
- 16.52. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 16.53. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 16.54. Sais para reidratação oral: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO PARENTERAIS

- 16.55. Água destilada: Sim
- 16.56. Cloreto de potássio: Sim
- 16.57. Cloreto de sódio: Sim
- 16.58. Glicose hipertônica: Sim
- 16.59. Glicose isotônica: Sim
- 16.60. Gluconato de cálcio: Sim
- 16.61. Ringer lactato: Sim
- 16.62. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 16.63. Solução glicosada 5%: Sim

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
26995	ALCIRA CINNTHIA MONTEIRO DE FRANÇA LIMA	Regular	
22913	ALINE SORAIA CANDEIA DA LUZ	Regular	
14813	ANA CAROLINE DE SOUZA MENDES FALCAO	Regular	
24559	ANDREZA SALGADO BERNARDINO	Regular	
22793	ANDREZZA GUERRA AGOSTINHO - PEDIATRIA (Registro: 8904)	Regular	
26864	BRENO BORBA SANTOS FERREIRA COSTA	Regular	
26310	CAMILLA DE MELO SOARES	Regular	
16195	CYNTHYA MANUELLY LIBERATO GALDINO DINIZ CAVALCANTI	Regular	
26136	DANIELLY MARIA CARVALHO BEZERRA DE LIMA	Regular	
15600	DEBORA DA ROCHA GUERRA - PEDIATRIA (Registro: 7831)	Regular	
17300	DJANISE LACERDA LEITE	Regular	
2917	EDUARDO BARBOSA DA SILVA FILHO	Regular	
23644	GABRIELA SILVA GUERRA	Regular	
26885	ÍISIS MARIA FIRMINO DE LIMA	Regular	
4895	JOSELENE DA ROCHA WANDERLEY	Regular	
17391	KARLA MARIA ALBUQUERQUE FELIX - PEDIATRIA (Registro: 1445)	Regular	
24560	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	Regular	
25078	MARINA GONÇALVES DA ROCHA	Regular	
19809	MARLUCE PERI BAPTISTA DE CARVALHO -	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	PEDIATRIA (Registro: 3145)		
26858	NÍCOLAS NUNES FERREIRA	Regular	
24925	PAULA CRISTINA ALVES LEITÃO	Regular	
24684	PEDRO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS	Regular	
5198	SEVERINA FERREIRA DE MELO BARBOSA	Regular	
26034	TARCIANE CRISTINA COSTA DA SILVA	Regular	
3482	UBIRACI NOGUEIRA DA COSTA	Regular	
3511	ZAIRA RODRIGUES DA SILVA - PEDIATRIA (Registro: 6397)	Regular	
17893	ANA CLAUDIA MARQUES GOUVEIA DE MELO - NEUROLOGIA (Registro: 3875), NEUROLOGIA - Neurologia Pediátrica (Registro: 3876)	Regular	
13456	CECILIA ALVES BELO JARDIM - PEDIATRIA - Alergia e Imunologia Pediátrica (Registro: 7166), PEDIATRIA (Registro: 7167)	Regular	
2990	EBREILDES NASCIMENTO PAES	Regular	
19689	LUCYKELLY RODRIGUES DE ALMEIDA - PEDIATRIA (Registro: 9145)	Regular	
15615	LUCÍOLA TEIXEIRA MOSCOSO DE ALBUQUERQUE - DERMATOLOGIA (Registro: 234)	Regular	
17909	MARCIA GONCALVES MOYSES - OTORRINOLARINGOLOGIA (Registro: 7932), MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 9757)	Regular	
18106	ROBERTA CAROLINA COELHO LEITE DE ALMEIDA - PEDIATRIA (Registro: 3965)	Regular	
9478	SHEILA MARIA CAVALCANTI NÓBREGA	Regular	
14434	ANNA CAROLINA BLOCK DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS - ANESTESIOLOGIA (Registro: 323)	Regular	
25887	MAURÍCIO XAVIER CALZADO - CIRURGIA PEDIÁTRICA (Registro: 10074)	Regular	
8240	PAULO CARVALHO VILELA	Regular	
14199	SIMONE BUONORA ALMEIDA - ANESTESIOLOGIA (Registro: 10905)	Regular	
10980	ELIZABETE ALMEIDA CASTRO	Regular	
14206	ANA MARIA FERREIRA CUNHA - ALERGIA E IMUNOLOGIA (Registro: 8605)	Regular	
5700	ROBERTO DE SANTIS SANTIAGO	Regular	
4540	ANA MARIA OLIVEIRA AGUIAR - PEDIATRIA (Registro: 6053)	Regular	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital especializado em pediatria (CRM: 2481).

Oferece atendimento de urgência, ambulatório e cirurgias eletivas de pequeno porte, além de internação.

Os ambulatórios são nas seguintes especialidades: endocrinopediatria, alergologia, otorrino, pediatria geral, cirurgia pediátrica, dermatologia.

Escala médica de plantão composta por 04 pediatras.

Escala médica incompleta: segunda feira com uma médica afastada por que está grávida e na sexta uma médica pediu demissão; no entanto, já foram chamados 02 médicos do concurso vigente para cobrir a escala, estes médicos já estão na fase de entregas de documentos.

Não há médico exclusivo para sala vermelha. Os 4 médicos se revezam entre salas vermelha e amarela, bem como atendimentos. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Média de atendimento no período de janeiro/2021 a junho/2021

- 12h diurnas: 17 atendimentos por médico
- 12h noturnas: 4,7 atendimentos por médico

Número de atendimento em julho/2021

- Emergência: 2.765
- Ambulatório: 1.617
- Internamentos: 107
- Transferências: 86

Conta com 02 médicos evolucionista de segunda e sexta e um para os finais de semanas e feriados. Ao todo são 13 leitos de internamento. Nos finais de semana e feriados, em que há apenas um evolucionista, atenção à RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 Art. 1º – Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II – Para evolução de pacientes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

Não conta com equipe exclusiva de transferência, nos casos de transferências de pacientes graves, o médico plantonista é o responsável pela transferência, desfalcando o plantão. Importante salientar a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Foi informado que em abril e maio de 2020 houve dificuldade de compra de equipamentos de proteção individual, neste período houve restrição de distribuição, mas que não houve falta.

Relata também que em nenhum momento o profissional trabalhou sem equipamento de proteção individual. (solicitado documento comprobatório dos estoques, bem como comprovação de recebimento de equipamentos de proteção individual pelos funcionários).

Equipamentos de proteção individual disponibilizados aos profissionais: máscara cirúrgica, máscara N95, gorro, face shield, capote impermeável, capote descartável.

Ao chegar ao plantão, o profissional recebe N95, máscara cirúrgica e gorro.

As máscaras N95 são trocadas a cada 15 dias, e caso esteja danificada, bem como quando da realização de procedimentos que gerem aerossóis.

Ao receber a máscara N95 profissionais assinam o recebimento.

Há disponível no setor de trabalho avental descartável e impermeável. O capote impermeável é disponibilizado para as transferências, bem como nos atendimentos de casos respiratórios.

Porta única de entrada, com classificação de risco, após atendimento pelo médico os pacientes são então separados entre respiratórios e não respiratórios.

Para os casos respiratórios há um isolamento na emergência, além de enfermarias exclusivas para estes.

Todos os pacientes internados realizam RT-PCR. No período compreendido de janeiro/2021 a junho/2021, dos 378 internamentos, apenas 4 foram covid-19 positivo.

Média de espera pelo resultado do RT-PCR é de 72h.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Refere que não houve problemas de desabastecimento de oxigênio durante a pandemia.

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.

Há central de ambulâncias do Cabo.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.1.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

19.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

19.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

19.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

20. IRREGULARIDADES

20.1. COMISSÕES

20.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3°, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

20.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3° - Tornar obrigatória a criação das Comissões



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

20.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

20.2.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

20.3. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

20.3.1. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

20.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

20.4.1. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.6. SALA VERMELHA

20.6.1. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

avanzados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

20.7. RECURSOS HUMANOS

20.7.1. Um evolucionista para 13 leitos nos finais de semana e feriados: RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 Art. 1º – Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II – Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

20.7.2. Não possui equipe exclusiva para transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade em tela está com o registro do Cremepe desatualizado desde 2014.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos com escala de trabalho (em anexo)
- Produção e característica da demanda (em anexo)
- Documento comprobatório do estoque de equipamentos de proteção individual desde setembro/2020 até a presente data, constando o que foi recebido e o que foi distribuído para os profissionais
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função; bem como a quantidade de CATs emitidas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Cabo de Santo Agostinho - PE, 12 de agosto de 2021.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. ANEXOS



22.1. Sala vermelha



22.2. ECG da sala vermelha



22.3. Consultório de atendimento de casos respiratórios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.4. Sala de medicação



22.5. Isolamento respiratório



22.6. Posto de enfermagem da emergência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.10. Sala de espera



22.11. Recepção e sala de espera